



Ata nº 024 da Sessão Ordinária nº 024, de  
10 de abril de 2014.

1 Às nove horas do dia dez de abril de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de Contas dos  
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes",  
3 sob a Presidência da Conselheira **MARA LÚCIA**; presentes os Conselheiros, **ALOÍSIO CHAVES**,  
4 **DANIEL LAVAREDA**, **CEZAR COLARES**, **ANTÔNIO JOSÉ**, **SÉRGIO LEÃO** e **JOSÉ CARLOS**  
5 **ARAÚJO**; presença da Procuradora do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do  
6 Pará, **MARIA INEZ GUEIROS**, reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios  
7 do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do artigo 24 do Regimento Interno  
8 desta Corte. Convocados os Auditores, ALEXANDRE CUNHA e SÉRGIO DANTAS, para apresentarem  
9 proposta de Decisão, nos termos do inciso II do artigo 72 do RI/TCM. A seguir, a Presidência deu  
10 início a Sessão, momento em que assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente*  
11 *Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio*  
12 *e sabedoria*". Houve votação e aprovação da Ata da Sessão nº 011/14. Em sequência, apresentada a  
13 **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos. **Processo nº**  
14 **990012006-00; Prefeitura Municipal de Rurópolis; Prestação de Contas – exercício 2006;**  
15 **Responsável: Aparecido Florentino da Silva; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público:**  
16 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no**  
17 **DOE nº 32.617, de 07.04.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou  
18 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação  
19 das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
20 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer  
21 prévio recomendando à Prefeitura Municipal de Rurópolis a não aprovação das contas do Executivo,  
22 exercício de 2006, de responsabilidade de Aparecido Florentino da Silva, pelo descumprimento do  
23 art. 212, da CF/88 e pagamento indevido de pro labore a professores efetivos, conforme apurado no  
24 processo de denúncia, no valor de R\$-208.461,23 (duzentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e  
25 um reais e vinte e três centavos), que deverá ser recolhido aos Cofres do Município, devidamente  
26 atualizado, no prazo de quinze (15) dias, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério  
27 Público Estadual. **Processo nº 990012007-00; Prefeitura Municipal de Rurópolis; Prestação**  
28 **de Contas – exercício 2007; Responsável: Aparecido Florentino a Silva; Instrução: 4ª Controladoria;**  
29 **Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Antônio José**  
30 **Guimarães; Publicado no DOE nº 32.617, de 07.04.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
31 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das  
32 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
33 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer  
34 prévio recomendando à Prefeitura Municipal de Rurópolis a não aprovação das contas do Executivo,  
35 exercício de 2007, de responsabilidade de Aparecido Florentino da Silva, pelo descumprimento dos  
36 arts. 212 e 29-A, I, da CF/88, e pagamento indevido de pro labore a professores efetivos, conforme  
37 apurado no processo de Denúncia, no valor de R\$-458.470,01 (quatrocentos e cinquenta e oito mil,  
38 quatrocentos e setenta reais e um centavo), que deverá ser recolhido aos Cofres do Município,



39 devidamente atualizado, no prazo de quinze (15) dias, com encaminhamento de cópia dos autos ao  
40 Ministério Público Estadual. Em seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do processo  
41 de nº 5: **Processo nº 200906186-00; Associação Carnavalesca "Unidos da Baixada";**  
42 **Prestação de Contas do Convênio nº 46/2009, firmado com a PMB/FUMBEL; Responsável: Daniel**  
43 **dos Santos Teixeira; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da**  
44 **Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 32.617, de 07.04.2014.**  
45 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
46 manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
47 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,  
48 decidiu pela aprovação das contas do Convênio nº 46/2009, firmado entre a PMB/FUMBEL e a  
49 Associação Carnavalesca "Unidos da Baixada", com a expedição do Alvará de Quitação no valor de  
50 R\$-17.640,00 (dezesete mil, seiscentos e quarenta reais). Ausência, por ocasião de votação, do  
51 Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 200909111-00;**  
52 **Associação Carnavalesca "Tradição da Vila"; Prestação de Contas do Convênio nº 56/2009,**  
53 **firmado com a PMB/FUMBEL; Responsável: Roberto de Souza Macedo; Instrução: 6ª Controladoria;**  
54 **Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves;**  
55 **Publicado no DOE nº 32.617, de 07.04.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
56 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A  
57 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
58 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Convênio  
59 nº 056/2009, firmado entre a PMB/FUMBEL e a Associação Carnavalesca "Tradição da Vila", com a  
60 expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-7.245,00 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco  
61 reais). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro José Carlos  
62 Araújo. **Processo nº 200912352-00; Associação Cultural Carnavalesca "Mexe Mexe";**  
63 **Prestação de Contas do Convênio nº 36/2009, firmado com a PMB/FUMBEL; Responsável: Ladeomar**  
64 **Santos Corrêa; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora - Maria Regina da**  
65 **Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 32.617, de 07.04.2014.**  
66 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
67 manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
68 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,  
69 decidiu pela aprovação das contas do Convênio nº 036/2009, firmado entre a PMB/FUMBEL e a  
70 Associação Carnavalesca Mexe Mexe, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-  
71 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Ausência, por ocasião de votação, do  
72 Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 200904446-00;**  
73 **Associação dos Malhadores de Judas "Xodó da Nega"; Prestação de Contas do Convênio nº**  
74 **09/2009, firmado com a PMB/FUMBEL; Responsável: Alberto de Jesus Cantanhede; Instrução: 6ª**  
75 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio**  
76 **Chaves; Publicado no DOE nº 32.617, de 07.04.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
77 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das  
78 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A



79 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas  
80 do Convênio nº 09/2009, firmado entre a PMB/FUMBEL e a Associação dos Malhadores de Judas  
81 "Xodó da Nega", com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-23.100,00 (vinte e três mil e  
82 cem reais). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro José  
83 Carlos Araújo. **Processo nº 200905721-00; Associação Cultural Recreativa Carnavalesca**  
84 **Império do Samba Quem São Eles**; Prestação de Contas do Convênio nº 015/2009, firmado com  
85 a PMB/FUMBEL; Responsável: Etevaldo Mascate de Souza; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério  
86 Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; **Publicado no DOE**  
87 **nº 32.617, de 07.04.2014**. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
88 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**  
89 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
90 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Convênio nº 02/2009, firmado  
91 entre a PMB/FUMBEL e a Associação Cultural Recreativa Carnavalesca "Império do Samba Quem São  
92 Eles", com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-46.200,00 (quarenta e seis mil e  
93 duzentos reais). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro  
94 José Carlos Araújo. **Processo nº 200909183-00; Associação Carnavalesca "A Grande**  
95 **Família"**; Prestação de Contas do Convênio nº 015/2009, firmado com a PMB/FUMBEL;  
96 Responsável: Etevaldo Mascate de Souza; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público:  
97 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; **Publicado no DOE nº**  
98 **32.617, de 07.04.2014**. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
99 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**  
100 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
101 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Convênio nº 015/2009, firmado  
102 entre a PMB/FUMBEL e a Associação Carnavalesca "A Grande Família", com a expedição do Alvará de  
103 Quitação no valor de R\$-23.100,00 (vinte e três mil e cem reais). Ausência, por ocasião de votação,  
104 do Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 200906930-00;**  
105 **Associação Carnavalesca "Mocidade Independente da Vila Sorriso"**; Prestação de Contas do  
106 Convênio nº 52/2009, firmado com a PMB/FUMBEL; Responsável: Nádia Maria Alves Ambé;  
107 Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator:  
108 Conselheiro Aloísio Chaves; **Publicado no DOE nº 32.617, de 07.04.2014**. Cumprindo  
109 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
110 pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu  
111 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
112 aprovação das contas do Convênio nº 52/2009, firmado entre a PMB/FUMBEL e a Associação  
113 Carnavalesca "Mocidade Independente da Vila Sorriso", com a expedição do Alvará de Quitação no  
114 valor de R\$-7.245,00 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais). Ausência, por ocasião de  
115 votação, do Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº**  
116 **200906866-00; Câmara Municipal de Irituia**; Prestação de Contas do Convênio nº 10/2009,  
117 firmado com a PMB/FUMBEL; Responsável: Emílio do Espírito Santo dos Santos; Instrução: 6ª  
118 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio



119 Chaves; Publicado no DOE nº 32.617, de 07.04.2014. Cumprindo dispositivo regimental, o  
120 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das  
121 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
122 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas  
123 do Convênio nº 10/2009, firmado entre a PMB/FUMBEL e a Agremiação Carnavalesca Beneficente e  
124 Cultural "Coração Jurunense", com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-23.100,00  
125 (vinte e três mil e cem reais). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares e do  
126 Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 200906014-00; Escola De Samba "Boêmios Da**  
127 **Vila Famosa";** Prestação de Contas do Convênio nº 47/2009, firmado com a PMB/FUMBEL;  
128 Responsável: Marco Antônio Souza de Araújo; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público:  
129 Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº  
130 32.617, de 07.04.2014. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
131 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**  
132 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
133 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Convênio nº 06/2009, firmado  
134 entre a PMB/FUMBEL e o Grêmio Recreativo Escola de Samba "Piratas da Batucada", com a  
135 expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).  
136 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro José Carlos Araújo.  
137 **Processo nº 200912677-00; Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas da Batucada;**  
138 Prestação de Contas do Convênio nº 06/2009, firmado com a PMB/FUMBEL; Responsável: Ricardo  
139 Luiz da Costa Fernandes; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina  
140 da Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 32.617, de 07.04.2014.  
141 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
142 manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
143 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,  
144 decidiu pela aprovação da prestação de contas da Associação dos Amigos da Terra Firme, referente  
145 ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 053/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII-  
146 FUNPAPA/PMB, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-30.636,00 (trinta mil,  
147 seiscentos e trinta e seis reais). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares e do  
148 Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 200806212-00; Associação dos Amigos da Terra**  
149 **Firme;** Prestação de Contas – exercício 2008, Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 053, firmado  
150 com a FUNPAPA/PMB; Responsável: Heraldo Maria da Silva Coelho; Instrução: 4ª Controladoria;  
151 Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães;  
152 Publicado no DOE nº 32.617, de 07.04.2014. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
153 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A  
154 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
155 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação da prestação de contas  
156 da Associação dos Amigos da Terra Firme, referente ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº  
157 053/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA/PMB, com a expedição do Alvará de  
158 Quitação no valor de R\$-30.636,00 (trinta mil, seiscentos e trinta e seis reais). Ausência, por ocasião



159 de votação, do Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº**  
160 **200806213-00; Associação dos Amigos da Terra Firme;** Prestação de Contas – exercício  
161 **2008, Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 033/2006, firmado com a FUNPAPA/PMB;**  
162 **Responsável: Heraldo Maria da Silva Coelho; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público;**  
163 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no**  
164 **DOE nº 32.617, de 07.04.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou  
165 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada  
166 **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
167 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação da prestação de contas da Associação dos  
168 Amigos da Terra Firme, referente ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 033/2006, firmado  
169 com a Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA/PMB, com a expedição do Alvará de Quitação no valor  
170 de R\$-4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais). Ausência, por ocasião de votação, do  
171 Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 200806165-00;**  
172 **Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Fellippe**  
173 **Smaldone;** Prestação de Contas – exercício 2008, Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 022,  
174 firmado com a FUNPAPA/PMB; Responsável: Gemma Sozzo; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério  
175 Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães;  
176 **Publicado no DOE nº 32.617, de 07.04.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
177 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A  
178 matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência  
179 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação da prestação de contas  
180 da Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações – Instituto Felipe Smaldone,  
181 referente ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 022/2006, firmado com a Fundação Papa João  
182 XXIII-FUNPAPA/PMB, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-138.265,92 (cento e  
183 trinta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Ausência, por ocasião  
184 de votação, do Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº**  
185 **200907080-00; Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto**  
186 **Fellippe Smaldone;** Prestação de Contas – exercício 2008, Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº  
187 **022/2006, firmado com a FUNPAPA/PMB; Responsável: Gemma Sozzo; Instrução: 4ª Controladoria;**  
188 **Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Antônio José**  
189 **Guimarães; Publicado no DOE nº 32.617, de 07.04.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
190 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das  
191 contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A  
192 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação da  
193 prestação de contas da Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações – Instituto  
194 Felipe Smaldone, referente ao Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 022/2006, firmado com a  
195 Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA/PMB, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-  
196 138.265,92 (cento e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).  
197 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro José Carlos Araújo.  
198 **Processo nº 200806664-00; Centro Comunitário Cosme e Damião;** Prestação de Contas –



199 exercício 2008, Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 010/06, firmado com a FUNPAPA/PMB;  
200 Responsável: Izaias Galucio Fróes; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora  
201 Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães; **Publicado no DOE nº**  
202 **32.617, de 07.04.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
203 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**  
204 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
205 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação da prestação de contas do Centro Comunitário  
206 Cosme e Damião, referente ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2006, firmado com a  
207 Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA/PMB, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-  
208 15.318,00 (quinze mil, trezentos e dezoito reais). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro  
209 Cezar Colares e do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 200806349-00; Centro**  
210 **Comunitário Rua da Olaria; Prestação de Contas – exercício 2008, Segundo Termo Aditivo ao**  
211 **Convênio nº 066/06, firmado com a FUNPAPA/PMB; Responsável: Leonor dos Santos Nascimento;**  
212 **Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator:**  
213 **Conselheiro Antônio José Guimarães; **Publicado no DOE nº 32.617, de 07.04.2014.** Cumprindo**  
214 **dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se**  
215 **pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu**  
216 **seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela**  
217 **aprovação da prestação de contas do Centro Comunitário Rua do Olaria, referente ao Segundo**  
218 **Termo Aditivo ao Convênio nº 066/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA/PMB,**  
219 **com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-16.032,84 (dezesesseis mil, trinta e dois reais e**  
220 **oitenta e quatro centavos). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares e do**  
221 **Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 200805657-00; Grupo Comunitário São****  
222 **Sebastião; Prestação de Contas – exercício 2008, Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 042/06,**  
223 **firmado com a FUNPAPA/PMB; Responsável: Lourença Araújo Costa; Instrução: 4ª Controladoria;**  
224 **Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Antônio José**  
225 **Guimarães; **Publicado no DOE nº 32.617, de 07.04.2014** Cumprindo dispositivo regimental, o**  
226 **Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das**  
227 **contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A**  
228 **Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação da**  
229 **prestação de contas do Grupo Comunitário São Sebastião, referente ao Segundo Termo Aditivo ao**  
230 **Convênio nº 042/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA/PMB, com a expedição**  
231 **do Alvará de Quitação no valor de R\$-15.318,00 (quinze mil, trezentos e dezoito reais). Ausência,**  
232 **por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro José Carlos Araújo. Em**  
233 **seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 04: **Processo nº****  
234 **1013972008-00; Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras; Prestação de**  
235 **Contas – Exercício 2008; Responsável: Amintas Lopes Da Silva; Instrução: 2ª Controladoria;**  
236 **Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Auditor Convocado Sérgio Dantas**  
237 **(Conselheiro Cezar Colares); **Publicado no DOE nº 32.617, de 07.04.2014.** Cumprindo**  
238 **dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se**



239 pela aprovação das contas, com ressalva. A matéria foi colocada **em discussão**. O Auditor  
240 convocado apresentou sua **proposta de Decisão**: "*pela aprovação das contas com a expedição do*  
241 *Alvará de Quitação*". **Em votação**: o Conselheiro Cezar Colares ratificou os termos da proposta de  
242 Decisão apresentada, no que foi acompanhado pelos Conselheiros, Aloísio Chaves, Daniel Lavareda,  
243 Antonio José, Sérgio Leão e Mara Lúcia. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
244 **unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas. Ausência, por ocasião da votação, do  
245 Conselheiro José Carlos Araújo. Em seguida, houve inversão de pauta, com o julgamento do  
246 processo de nº 24: **Processo nº 201120453-00; IPAMB/PMB; Aposentadoria Portaria nº**  
247 **1126/13, de 21.08.13; Interessado: Francinete Barbosa Mendes; Ministério Público: Procuradora -**  
248 **Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo  
249 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
250 favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
251 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo  
252 registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº**  
253 **201219646-00; IPAMB/PMB; Aposentadoria Portaria nº 1.208/13, de 05/09/13; Interessado:**  
254 **Edilberto de Almeida Silva; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator:**  
255 **Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou  
256 seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi  
257 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
258 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de  
259 votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201218814-00; IPAMB/PMB;**  
260 **Aposentadoria Portaria nº 1.340/13, de 01/10/13; Interessada: Maria da Conceição Dias do Carmo;**  
261 **Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Antônio José**  
262 **Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos  
263 autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
264 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
265 **unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José  
266 Carlos Araújo. **Processo nº 201216343-00; Instituto de Previdência e Assistência do**  
267 **Município de Breves - IAPB; Aposentadoria Portaria nº 042/2012; Interessada: Anamita Cardoso**  
268 **Ferreira; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relatora: Auditora Adriana Oliveira**  
269 **( Conselheiro Cezar Colares).** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
270 posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada  
271 **em discussão**. A Auditora convocada apresentou sua **proposta de Decisão**: "*pelo registro do*  
272 *Ato*". **Em votação**: o Conselheiro Cezar Colares ratificou a proposta de Decisão apresentada, no que  
273 foi acompanhado pelos Conselheiros, Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Antonio José, Sérgio Leão e  
274 Mara Lúcia. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro  
275 do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº**  
276 **201208354-00; Câmara Municipal de Salinópolis; Contratos Temporários de Pessoal - 2012;**  
277 **Interessado: Márcio Vanderson Soares da Cruz - Presidente; Ministério Público: Procuradora Maria**  
278 **Inez Gueiros; Relatora: Auditora Márcia Costa (Conselheiro Cezar Colares).** Retirado de Pauta. Em



279 seguida, houve inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 1 do aditamento: **Processo**  
280 **nº 20111749-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Paragominas;**  
281 **Aposentadoria – 2011 - Resolução nº 13/2012, de 04.07.2012; Interessada: Maria Luiza Lopes de**  
282 **Oliveira; Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator: Auditor**  
283 **Convocado José Alexandre Cunha Pessoa (Conselheiro José Carlos Araújo).** Cumprindo dispositivo  
284 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
285 negativa de registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Auditor convocado apresentou  
286 sua **proposta de Decisão:** "*proponho a negativa de registro da Resolução nº 13/2012, de 04/07/2012,*  
287 *que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição, com base no art. 6º na Emenda Constitucional nº*  
288 *41/03, Maria Luiza Lopes de Oliveira, na função do cargo de Professora, com proventos no valor de R\$-*  
289 *4.118,05 (quatro mil, cento e dezoito reais e cinco centavos)".* **Em votação:** o Conselheiro José Carlos  
290 Araújo ratificou o voto apresentado, no que foi acompanhado pelos Conselheiros, Aloísio Chaves,  
291 Daniel Lavareda, Cezar Colares, Antonio José e Sérgio Leão. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou  
292 o Relator, nos seguintes termos: "*com a recomendação de que o Instituto de Previdência de Paragominas*  
293 *apure, administrativamente, o direito da servidora à restituição dos valores indevidamente descontados, à*  
294 *título de contribuição previdenciária sobre a parcela "Gratificação Rural", porque se o benefício for concedido*  
295 *com base no artigo 6º da EC nº 41/2003 os valores não serão utilizados para a composição do provento de*  
296 *aposentadoria".* A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
297 negativa de registro da Resolução nº 13/2012, de 04/07/2012, que aposenta voluntariamente, por  
298 tempo de contribuição, com base no art. 6º na Emenda Constitucional nº 41/03, Maria Luiza Lopes  
299 de Oliveira, na função do cargo de Professora, com proventos no valor de R\$-4.118,05 (quatro mil,  
300 cento e dezoito reais e cinco centavos). Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a recomendação  
301 efetuada. **Processo nº 201206784-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município**  
302 **de Paragominas; Aposentadoria - Portaria nº 06/2012, que concede Aposentadoria por Tempo de**  
303 **Contribuição; Interessada: Ivelise Corrêa Santana; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da**  
304 **Cunha; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
305 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A  
306 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
307 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº**  
308 **201306053-00; Instituto de Previdência do Município de Tucumã; Pensão - Portaria nº**  
309 **03/2013, de 16.04.2013, que Concede Pensão por Morte; Interessado: Osmário Gonçalves Vieira;**  
310 **Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator: Auditor Convocado José**  
311 **Alexandre Cunha Pessoa (Conselheiro José Carlos Araújo).** Cumprindo dispositivo regimental, o  
312 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro  
313 do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Auditor convocado apresentou sua **proposta de**  
314 **Decisão:** "*proponho voto pelo REGISTRO da Portaria nº 03/2013, de 16.04.2013, que concede pensão em*  
315 *favor de OSMÁRIO GONÇALVES VIEIRA, com fundamento no artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal de*  
316 *1988, no valor de R\$-1.089,00 (hum mil e oitenta e nove reais)".* **Em votação:** o Conselheiro José Carlos  
317 Araújo ratificou o voto apresentado, no que foi acompanhado pelos Conselheiros, Aloísio Chaves,  
318 Daniel Lavareda, Cezar Colares, Antonio José, Sérgio Leão e Conselheira Mara Lúcia. A Presidência



319 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro da Portaria nº 03/2013, de  
320 16.04.2013, que concede pensão em favor de Osmário Gonçalves Vieira, com fundamento no artigo  
321 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, no valor de R\$-1.089,00 (hum mil e oitenta e nove  
322 reais). **Processo nº 200815640-00; Câmara Municipal de Cametá; Subsídio - Resolução nº**  
323 **004/2008, de 05.09.2008, que fixa os Subsídios dos Vereadores; Interessado: José Fernandes Barra;**  
324 **Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator: Auditor Convocado José**  
325 **Alexandre Cunha Pessoa (Conselheiro José Carlos Araújo).** Cumprindo dispositivo regimental, o  
326 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do  
327 Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Auditor convocado apresentou sua **proposta de**  
328 **Decisão**: "proponho o cadastro da Resolução nº 004/2008, de 05/09/2008, que fixa os subsídios aos Edis da  
329 Câmara Municipal de Cametá, observando-se, tão somente, que sejam, quando da prestação de contas,  
330 analisados os limites constitucionais previstos nos arts. 29, inciso VI e 29-A, §1º da CF/88". **Em votação**: o  
331 Conselheiro José Carlos Araújo ratificou o voto apresentado, no que foi acompanhado pelos  
332 Conselheiros, Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Cezar Colares, Antonio José, Sérgio Leão e  
333 Conselheira Mara Lúcia. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu  
334 pelo cadastro da Resolução nº 004/2008, de 05/09/2008, que fixa os subsídios aos Edis da Câmara  
335 Municipal de Cametá, observando-se, tão somente, que sejam, quando da prestação de contas,  
336 analisados os limites constitucionais previstos nos arts. 29, inciso VI e 29-A, § 1º da CF/88. Às nove  
337 horas e cinquenta e cinco minutos, o Conselheiro José Carlos Araújo assumiu a Presidência da  
338 Sessão. Em seguida, houve a inversão de pauta, com o julgamento do processo de nº 3: **Processo**  
339 **nº 652042007-00; Fundo Municipal de Educação de Salinópolis; Prestação de Contas –**  
340 **exercício 2007; Responsável: Leonice Gomes Marcelino; Instrução: Auditor Alcimar Lobato/3ª**  
341 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relatora: Conselheira Mara**  
342 **Lúcia; Publicado no DOE nº 32.617, de 07.04.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
343 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das  
344 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A  
345 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação da  
346 prestação de contas da Senhora Leonice Gomes Marcelino, Ordenadora de despesa do Fundo  
347 Municipal de Educação (FME) de Salinópolis, exercício de 2007, pela realização no decorrer do  
348 exercício 16 (dezesseis) processos licitatórios na modalidade Convite, todos para aquisição de  
349 combustível, totalizando pagamentos no importe de R\$-672.857,52 (seiscentos e setenta e dois mil,  
350 oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), caracterizando fracionamento de  
351 despesas, descumprindo o art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93; cópia dos autos ao  
352 Ministério Público Estadual. Em seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do processo  
353 de nº 22: **Processo nº 201405266-00; Secretaria Municipal de Educação de Belém -**  
354 **SEMEC; Outros: Consulta; Responsável: Rosinéli Guerreiro Salame; Relatora: Conselheira Mara**  
355 **Lúcia.** Cumprindo dispositivo regimental a Conselheira Mara Lúcia procedeu a leitura do Relatório. A  
356 matéria foi colocada **em discussão**. Em seguida, a Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A  
357 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu aprovar a minuta de  
358 Instrução Normativa apresentada, nos seguintes termos: 01 – As entidades municipais, repassadoras



359 de recursos públicos às entidades privadas, sob a forma de convênio de subvenção ou outros ajustes  
360 congêneres, cujas prestações de contas, tenham prazo final a partir de 27.02.14, deverão obedecer  
361 à nova regra para prestações de contas, prevista no art. 27, da LC nº 084/2012, sendo facultado aos  
362 ordenadores a utilização do regramento, previsto nesta Instrução Normativa. 02 – As entidades  
363 municipais, repassadoras de recursos públicos às entidades privadas, sob a forma de convênio de  
364 subvenção ou outros ajustes congêneres, cujas prestações de contas, tenham prazo final a partir de  
365 01.01.14, deverão obedecer, obrigatoriamente, à nova regra de formalização de convênios e  
366 prestações de contas, prevista no art. 27, da LC n.º 084/2012 c/c art. 139 e seguintes, do RITCM-  
367 PA, e nesta Instrução Normativa. 03 – As entidades beneficiadas com o recebimento de recursos  
368 públicos municipais deverão, dentro dos prazos já fixados nos convênios e instrumentos congêneres,  
369 apresentar a prestação de contas junto à entidade repassadora, contendo todos os elementos de  
370 natureza contábil - jurídica que demonstrem a regular prestação de contas, bem como a  
371 comprovação de execução do objeto pactuado, em tudo observadas as regras contidas na Lei  
372 Orgânica e Regimento Interno, deste TCM-PA, bem como da Lei n.º 8.666/93. 04 – Em caso de  
373 omissão no dever de prestar contas ou diante de sua execução, pela entidade beneficiária, em  
374 desacordo com os termos ajustados, deverá o ente municipal repassador, adotar as medidas de  
375 tomada de contas especial, conforme previsto no art. 140, §2º, do RITCM-PA, bem como suspender  
376 qualquer novo repasse, na forma do §1º, do mesmo art. 140. 05 – Após receber a prestação de  
377 contas das entidades beneficiadas, deverá o órgão municipal repassador realizar análise da  
378 documentação encaminhada, com vistas ao preenchimento do Relatório de Conformidade (§3º, Art.  
379 140, do RITCM), o qual parte integrante desta Instrução Normativa (ANEXO I), bem como adotar as  
380 devidas medidas administrativas para verificação e atesto da efetiva execução do objeto pactuado,  
381 nos termos do ANEXO II. 06 – O “Relatório de Conformidade”, nos termos do art. 140, §3º, do  
382 RITCM-PA, deverá ser subscrito pelo Ordenador de despesas e chancelado pelo Controle Interno,  
383 ambos do órgão municipal repassador. 07 – Deverão ser encaminhados, juntamente com a  
384 prestação de contas do último quadrimestre do exercício, em meio digital, os processos  
385 administrativos relacionados aos Convênios firmados, contendo, obrigatoriamente, os seguintes  
386 documentos: a) Cópia do convênio ou instrumento congênere, incluindo plano de trabalho e demais  
387 elementos previstos na Lei n.º 8.666/93; b) Cópia do comprovante de repasse dos recursos  
388 financeiros à entidade beneficiada; c) Cópia da Prestação de Contas, destacadamente os  
389 comprovantes de aplicação de recursos e de comprovante de atendimento ao objeto previsto no  
390 instrumento; d) Relatório de Conformidade, devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis,  
391 conforme disciplinado. e) Quando for o caso, cópia da tomada de contas especial e do comprovante  
392 de devolução de recursos que não tenham sido aplicados, ou que foram aplicados em  
393 desconformidade com o ajuste. 08 – Os processos em meio físico/documental, deverão ficar  
394 arquivados, junto ao ente municipal repassador, até o julgamento final da prestação de contas do  
395 exercício, a disposição do controle externo, a teor do art. 142, do RI/TCM-PA. 09 – As prestações de  
396 contas dos Convênios receberão análise conjunta e concomitante à prestação de contas do órgão  
397 repassador, de acordo com critérios estabelecidos por meio de matriz de risco e pontos de corte de  
398 auditoria, conforme regulamentação interna deste Tribunal de Contas. 10 – Os processos de contas



399 dos Convênios que receberem análise contrária a sua aprovação, conforme "Relatório de  
400 Conformidade", serão apartados da prestação de contas do órgão cedente, e julgados  
401 individualmente em Plenário, com vistas à imputação de responsabilidade aos responsáveis pelas  
402 entidades beneficiadas. **Processo nº 201320252-00; Sindicato dos Servidores Públicos do**  
403 **Município de Ipixuna do Pará;** Outros: Consulta; Responsável: Mauro Costa de Aquino; Relatora:  
404 Conselheira Mara Lúcia. Cumprindo dispositivo regimental, a Conselheira Mara Lúcia procedeu a  
405 leitura do Relatório. A matéria foi colocada **em discussão.** Em seguida, a Conselheira Relatora  
406 procedeu a leitura do **VOTO:** "*PRELIMINARMENTE, cumpre analisar da regularidade da presente Consulta,*  
407 *a qual se confirma, dado o atendimento integral das formalidades insculpidas nos artigo 1º, inciso XVI, da LC*  
408 *n.º 084/2012, tendo sido formulada em tese; por autoridade competente e suscitada em dúvida na aplicação*  
409 *de dispositivos legais, de competência fiscalizatória deste TCM-PA, pelo que passo a análise de mérito da*  
410 *mesma, tal como interposta. Acompanho, na integralidade, e adoto como resposta ao consulente o Parecer*  
411 *n.º AF-146/DCAP/TCM, elaborado pelo órgão técnico deste TCM-PA, trazendo, ainda, com vistas à formulação*  
412 *de uma resposta mais didática ao jurisdicionado, o seguinte detalhamento: 1. A Lei de Diretrizes e Bases da*  
413 *Educação – LDB (Lei n.º 9.349/1996) assegura ao profissional da educação, entre outros direitos, "a*  
414 *progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho", conforme dispositivo*  
415 *contido no art. 67. 2. A iniciativa legislativa para elaboração ou alteração do Regime Jurídico dos Servidores*  
416 *Públicos Municipais, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 61,*  
417 *§1º, II, "a" e "c", da CF/88, bem como em reiteradas decisões do C. STF, consubstanciadas,*  
418 *exemplificativamente, nas ADC 2.856, ADI 5.091, ADI 872, entre outras citadas. 3. A diretriz em questão, tal*  
419 *como prevista na citada Lei de Diretrizes e Bases da Educação, deverá estar fixada no Plano Plurianual e seus*  
420 *sucedâneos; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, cumprindo o previsto nos artigos 165 a*  
421 *168, da CF/88. 4. A fixação da obrigação financeira vinculada à progressão funcional do magistério, deverá*  
422 *observar os limites de gastos com pessoal, sob pena de acarretar desequilíbrio nas contas públicas e*  
423 *responsabilização do gestor, em tudo observados o art. 169, da CF/88; art. 21, I, II, Parágrafo Único c/c art.*  
424 *16 e 17, todos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (LRF) e art. 1º, IV e V, do Decreto Lei n.º*  
425 *201/1967. 5. Não havendo prévia estipulação legislativa para progressão funcional do magistério, nos termos*  
426 *da LDB, fica o gestor obrigado a contemplá-la a quando da elaboração do próximo plano plurianual e seus*  
427 *consequentes atos de iniciativa legislativa - orçamentária, em atendimento às diretrizes da educação fixadas*  
428 *na LDB (art. 11, 67 e 88) e com amparo constitucional nos artigos 205 a 214, da CF/88. 6. Verificada a*  
429 *omissão ante a imposição constitucional, em tese, estaria sujeito o gestor municipal as penalidades impostas*  
430 *pelo art. 1º, XIV, do Decreto Lei n.º 201/1967. 7. Ressalto, ainda, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal,*  
431 *a imperiosa necessidade da administração pública municipal, paralelamente as obrigações trazidas pela LDB,*  
432 *observar as vedações contidas no art. 22, parágrafo único, incisos I e III, com vistas à adequação prévia de*  
433 *sua despesa com pessoal, antes da implementação das vantagens pecuniárias aqui debatidas".* O Conselheiro  
434 Aloísio Chaves pediu a palavra e questionou se a matéria versava sobre ascensão ou progressão  
435 funcional. A Conselheira Mara Lúcia propôs que o processo fosse sobrestado para retorno em Sessão  
436 posterior, com a distribuição do voto aos Conselheiros para análise da matéria. Em seguida, houve a  
437 inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 29: **Processo nº 201206275-00;**  
438 **Prefeitura Municipal de Castanhal;** Subsídio - Lei Municipal nº 006/2012, de 29.03.12, que  
439 reajusta a Remuneração dos Vereadores; Interessado: Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá;  
440 Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antônio José, com pedido



441 de VISTA a Conselheira Mara Lúcia na Sessão do dia 20.03.2014. Cumprindo dispositivo regimental,  
442 a Conselheira Mara Lúcia proferiu seu **VOTO VISTA**: "*divirjo do voto do Ilustre Relator, para negar*  
443 *cadastramento à Lei Municipal nº 006/2012, devendo, contudo, ser notificada a Presidência daquela Casa para*  
444 *se abster de aplicar o reajuste indicado na mesma, a contar da comunicação, em caráter de urgência, via*  
445 *Secretaria/TCM-PA, ao Vereador Presidente, acerca desta decisão, sob pena de glosa das despesas*". **Em**  
446 **votação**: na Sessão do dia 20.03.2014, o Conselheiro Aloísio Chaves e o Conselheiro Daniel  
447 Lavareda acompanharam o Relator, na íntegra. Após o VOTO VISTA, o Conselheiro Cezar Colares, o  
448 Conselheiro Sérgio Leão e o Conselheiro José Carlos Araújo acompanharam o Conselheiro Relator,  
449 Antonio José, na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **por maioria**,  
450 acompanhando o voto do Conselheiro Antonio José, decidiu pelo cadastramento do Ato. Vencida a  
451 Conselheira Mara Lúcia que votou pelo não cadastramento do Ato, com as recomendações  
452 constantes no voto. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS.**  
453 **PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**: O Conselheiro Aloísio  
454 Chaves indicou ao Presidente o Auditor Sérgio Dantas para substituí-lo a partir do dia 15.04.2014,  
455 nos termos do art. 70 do Regimento Interno do TCM/Pa. A Presidência acatou a solicitação efetuada.  
456 **ENCERRADA** a presente Sessão, às dez horas e cinquenta e oito minutos da qual foi lavrada a  
457 presente Ata.  
458 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em dez de abril de dois mil  
459 e quatorze.

Visto:

**Robson Figueiredo do Carmo**

Secretário Geral

Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**  
Presidente da Sessão

Conselheira Vice Presidente **Mara Lúcia**  
Presidente da Sessão